



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

EMPRESA: AUTO POSTO MAESTRO LTDA.

Data: 02 de Janeiro de 2026

Vigência: 02.01.2026 a 02.01.2027

PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE

OFÍCIO Nº 042/2025

MALHADOR/SE, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

A EMPRESA AUTO POSTO MAESTRO LTDA.

Assunto: Solicitação de Anuência para prorrogação de Prazo do Contrato nº 010/2025, oriundo do Pregão Eletrônico 05/2024.

Prezado Senhor,

Considerando o Contrato nº 010/2025, firmado entre esta Prefeitura Municipal de Malhador/Se e a Empresa Auto Posto Maestro Ltda, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.835.327/0001-41, com sede à Rua José Ramos de Souza, S/N, Centro, Malhador/SE, representado neste ato pela sua Sócia Administradora, a Srª Carla Karoliny de Lima Santos, CPF: 043.592.315-xx., cujo objeto é Contratação de empresa para Fornecimento parcelado de combustíveis, afim de atender as necessidades de abastecimentos dos veículos próprios e locados pertencentes a prefeitura municipal de Malhador/SE e tendo em vista a necessidade de prorrogação do prazo contratual, conforme previsão contida no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, solicitamos a manifestação formal de anuência dessa contratada quanto à prorrogação pretendida.

A prorrogação proposta tem como finalidade garantir a continuidade da prestação dos serviços por se tratar de Contínuos, essencial para as atividades desta Secretaria Municipal de Administração.

Dessa forma, solicitamos que V.Sa. encaminhe a este órgão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, manifestação formal de anuência à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas previstas no termo de contrato e proposta da contratada.

Certos de sua colaboração, renovamos votos de estima e consideração.


Francisco de Assis Araujo Junior

Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MALHADOR/SE, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE.

Assunto: Manifestação de Anuência para prorrogação de Prazo do Contrato nº 010/2025, Oriundo do Pregão Eletrônico 05/2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando o Contrato nº 010/2025, Oriundo do Pregão Eletrônico 05/2024, firmado entre esta Prefeitura Municipal de Malhador/Se e a Empresa Auto Posto Maestro Ltda, Pessoa Jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 24.835.327/0001-41, com sede à Rua José Ramos de Souza, S/N, Centro, Malhador/SE, representado neste ato pela sua Sócia Administradora, a Srª Carla Karoliny de Lima Santos, CPF: 043.592.315-xx, cujo objeto é Contratação de empresa para Fornecimento parcelado de combustíveis, afim de atender as necessidades de abastecimentos dos veículos próprios e locados pertencentes a prefeitura municipal de Malhador/SE, e tendo em vista este órgão ter manifestado a necessidade de prorrogação do prazo contratual, venho por meio deste, apresentar Manifestação formal de anuência quanto à prorrogação pretendida, mantendo o contrato firmado por mais 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. .

Certos de sua colaboração, renovamos votos de estima e consideração.



AUTO POSTO MAESTRO LTDA
Contratado



Malhador-Se, 15 de Dezembro de 2025

ORÇAMENTO

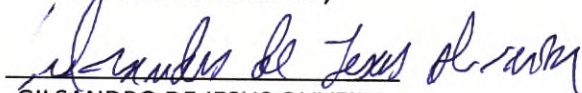
Encaminhamos nosso orçamento de preços para o fornecimento de combustíveis, abaixo citados,

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	Média Estimada Unit.	Média Estimada Total
1	Óleo diesel S10	Litro	240.000	5,78	1.387,200,00
2	Óleo diesel S500	Litro	50.000	5,63	281.500,00
3	Gasolina comum	Litro	200.000	6,45	1.290.000,00
				TOTAL	2.958.700,00

OBS

Esse orçamento é valido por 30 dias

Atenciosamente,


GILSANDRO DE JESUS OLIVEIRA
ID. 1.133.940 SSP/SE
GERENTE


AUTO POSTO MAESTRO LTDA
CNPJ 24.835.327/0001-41 IE 27.152.700-5
Rua José Ramos de Souza, s/n centro
Cep.49570-000
MALHADOR-SE



Orçamento

Agradecemos pela oportunidade de apresentar
nossa proposta de orçamento para atender
as suas necessidades.

Itabaiana 26 de Novembro de 2025.

Item	Especificação	Preço	Qt.	Total
01	Oleo diesel s10	R\$5.88	240.000	R\$1.411.200.00
02	Oleo diesel s500	R\$5.88	50.000	R\$294.000.00
03	Gasolina Comum	R\$6.51	200.000	R\$1.302.000.00
Total R\$ 3.007.200.00				

Proposta valida por 30 dias

CNPJ: 42.823.792/0001-44
Auto Posto Itabaiana LTDA
R: Francisco Bragança nº 128
São Cristóvão CEP 49.500-329
Itabaiana-SE

Alice de Jesus Costa



ITABAIANA

ORÇAMENTO

Para PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR - SE

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. EM R\$	SUBTOTAL (R\$)
1	ÓLEO DIESEL B S10	240.000	LITRO	5,89	1 413.600,00
2	ÓLEO DIESEL B S500	50.000	LITRO	5,89	294.500,00
3	GASOLINA COMUM	200.000	LITRO	6,51	1 302.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.010.100,00

Proposta válida até 27/12/2025

Dados bancários

Ag 2312-4

Cc 29080-7

A P SANTA TEREZINHALTDA

CNPJ: 32.833.170/0001-43

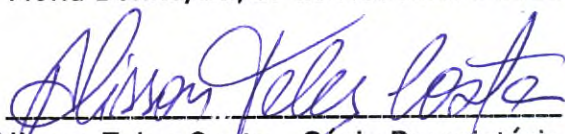
AUTO POSTO SANTA TEREZINHALTDA

Av. Euclides Paes Mendonça, 622

Centro Cep: 49.500-000

Moita Bonita - SE

Moita Bonita/SE, 27 de Novembro 2025


Alisson Teles Costa - Sócio Proprietário

AVENIDA EUCLIDES PAES MENDONÇA, 622 CENTRO - MOITA BONITA/SE

CNPJ: 32833170/0001-43 IE: 270813039 TEL: 79 3453-1315

postosantaterezinha@hotmail.com

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.835.327/0001-41
Razão Social: AUTO POSTO MAESTRO LTDA
Endereço: RUA JOSE RAMOS DE SOUZA S/N / CENTRO / MALHADOR / SE / 49570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2025 a 22/01/2026

Certificação Número: 2025122419424174410189

Informação obtida em 05/01/2026 09:24:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 5654 / 2026

Inscrição Estadual: 27.152.700-5
Razão Social: AUTO POSTO MAESTRO LTDA
CNPJ: 24.835.327/0001-41
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Endereço: RUA - JOSE RAMOS DE SOUZA - S/N
CENTRO - MALHADOR - CEP:49570000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **05/01/2026 às 09:53:16, válida até 04/02/2026** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Janeiro de 2026

Autenticação: 20260105VYVEYC



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 5666/2026

Inscrição Estadual: 27.152.700-5
Razão Social: AUTO POSTO MAESTRO LTDA
CNPJ: 24.835.327/0001-41
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Endereço: RUA JOSE RAMOS DE SOUZA S N
CENTRO - MALHADOR CEP: 49570000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **05/01/2026 09:55:24**, é válida até **04/02/2026** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Janeiro de 2026

Autenticação:2026010562HSKW

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO MAESTRO LTDA
CNPJ: 24.835.327/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:24 do dia 07/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2026.

Código de controle da certidão: **43EE.51D9.4D7A.F1EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO MAESTRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.835.327/0001-41

Certidão nº: 616362/2026

Expedição: 05/01/2026, às 09:24:03

Validade: 04/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO MAESTRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.835.327/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinatura manuscrita em tinta azul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PRAÇA GIVALDO ALVES DA INVENÇÃO Nº: 133, Bairro CENTRO

CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

13104757000177

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DÍVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão AUTO POSTO MAESTRO LTDA

Nome Fantasia: POSTO MAESTRO

Logradouro: R. RUA JOSE RAMOS DE SOUZA

Número: S/N

Bairro: CENTRO

CEP: 49570-000

Município: MALHADOR

CPF/CNPJ: 24.835.327/0001-41

Inscrição Municipal: 1860003710

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:

4731800 COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL

C.M.C. : 1860003710

Início: 19/05/2016

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA

C.M.C. : 3560003710

Início: 19/05/2016

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

07/11/2025

A

05/02/2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico: <https://agportal.agapesistemas.com.br/AgCertidao/?alias=175>, utilizando o código de autenticidade: F099FCA4

EMITIDA EM: 07/11/2025

VALIDA ATÉ: 05/02/2026

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
"AUTO POSTO MAESTRO LTDA"
CNPJ: 24.835.327/0001-41
NIRE: 28200597454

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, os abaixo assinados:

CARLA KAROLINY DE LIMA SANTOS, brasileira, nascida em 29/05/1991, casada, comunhão parcial de bens, natural de Aracaju/SE, engenheira, portadora da C.I. nº 3.338.993-4 SSP/SE, C.P.F. de nº 043.592.315-39, residente e domiciliada na Avenida Maria Jose Santos 85, 11, Bairro Anísio Amancio de Oliveira, Itabaiana/SE, Cep 49.503-900;

TÁSSIO MENDONÇA DE JESUS, brasileiro, comerciante, casado, comunhão parcial de bens, natural de Itabaiana/SE, nascido em 30/11/1988, portador da C.I. nº 3.247.334-6 2º Via SSP/SE, C.P.F. de nº 033.062.825-96, residente e domiciliado na Avenida Maria Jose Santos 85, 11, Bairro Anísio Amancio de Oliveira, Itabaiana/SE, Cep 49.503-900;

Únicos sócios quotistas da totalidade do Capital Social do **AUTO POSTO MAESTRO LTDA**, com sede social na Rua Jose Ramos de Souza, S/N, Centro, Malhador/SE, Cep 49.570-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob NIRE nº 28200597454 em sessão de 19/05/2016; resolvem de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:

1º. O objeto social que até o momento era o comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores; transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional; comércio varejista de gelo; comércio varejista de carvão, cartão telefônico; comércio varejista de água mineral, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, cervejas e refrigerantes sem atividade de servir; comércio varejista de extintores de incêndio novos para veículos automotores; aluguel de imóveis próprios; locação de outros meios de transporte, sem condutor; serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos; compra e venda de imóveis próprios e serviço de operação de turismo **passará a ser:** o comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores; transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional; comércio varejista de gelo; comércio varejista de carvão, cartão telefônico; comércio varejista de água mineral, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, cervejas e refrigerantes sem atividade de servir; comércio varejista de extintores de incêndio novos para veículos automotores; aluguel de imóveis próprios; serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos; compra e venda de imóveis próprios; serviço de operação de turismo; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas, sem operador; locação de automóveis, sem condutor; locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente (exemplo: caminhões), sem condutor e aluguel de máquinas e equipamentos para a construção, sem operador (exceto andaimes).

2º. Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"AUTO POSTO MAESTRO LTDA"

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação AUTO POSTO MAESTRO LTDA.

CLÁUSULA II – SEDE

A sede da sociedade é na Rua Jose Ramos de Souza, S/N, Centro, Malhador/SE, Cep 49.570-000.

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo o comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores; transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional; comércio varejista de gelo; comércio varejista de carvão, cartão telefônico; comércio varejista de água mineral, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, cervejas e refrigerantes sem atividade de servir; comércio varejista de extintores de incêndio novos para veículos automotores; aluguel de imóveis próprios; serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos; compra e venda de imóveis próprios; serviço de operação de turismo; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas, sem operador; locação de automóveis, sem condutor; locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente (exemplo: caminhões), sem condutor e aluguel de máquinas e equipamentos para a construção, sem operador (exceto andaimes).

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), neste ato integralizado, em moeda corrente do País, cabendo a:

CARLA KAROLINY DE LIMA SANTOS, com 180.000 (cento e oitenta mil) quotas no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente no ato.

TÁSSIO MENDONÇA DE JESUS, com 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado em moeda corrente no ato.

Parágrafo único – Atendendo ao que dispõe o art. 1.052, CC/2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA V – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 02/05/2016. A sociedade terá prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo único - Contados 90 (noventa) dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

CLÁUSULA VII - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe a sócia CARLA KAROLINY DE LIMA SANTOS, com poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, sem nenhuma vedação.

Parágrafo Único - É autorizado ao administrador, delegar à administração por meio de procuração a pessoa estranha ao quadro societário, restringindo-se os atos do outorgado no que consta especificamente no instrumento de mandato.

CLÁUSULA VIII - PRÓ-LABORE

É resguardado ao sócio administrador o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

CLÁUSULA IX - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da sociedade obedecerá ao ano calendário, podendo PERIODICAMENTE ou ao FIM DO EXERCÍCIO SOCIAL levantar as Demonstrações Financeiras e os lucros e/ou prejuízos apurados em balanços a serem distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo ainda os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA X – ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA XI – FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIII – FORO

Fica eleito o foro central desta cidade para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

CLÁUSULA XIV – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura da Ata.

Parágrafo Primeiro – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e em seguida qualquer número.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art. 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quatro – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Sexto – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I – A aprovação das contas da administração;
- II – A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – A destituição dos administradores;
- IV – A modificação do contrato social;
- V – A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI – A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII – O pedido de concordata;

Parágrafo Sétimo – As deliberações dos sócios serão tomadas, observando os quoruns mínimos a seguir:

I – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071;

II – Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VII do artigo 1.071;

III – Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 1 (uma) via.

Malhador/SE, 30 de Julho de 2024

CARLA KAROLINY DE LIMA SANTOS
Sócia Administradora

TÁSSIO MENDONÇA DE JESUS
Sócio





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUTO POSTO MAESTRO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03306282596	TASSIO MENDONCA DE JESUS
03682752560	ANA CARLA DE LIMA SANTOS
04359231539	CARLA KAROLINY DE LIMA SANTOS



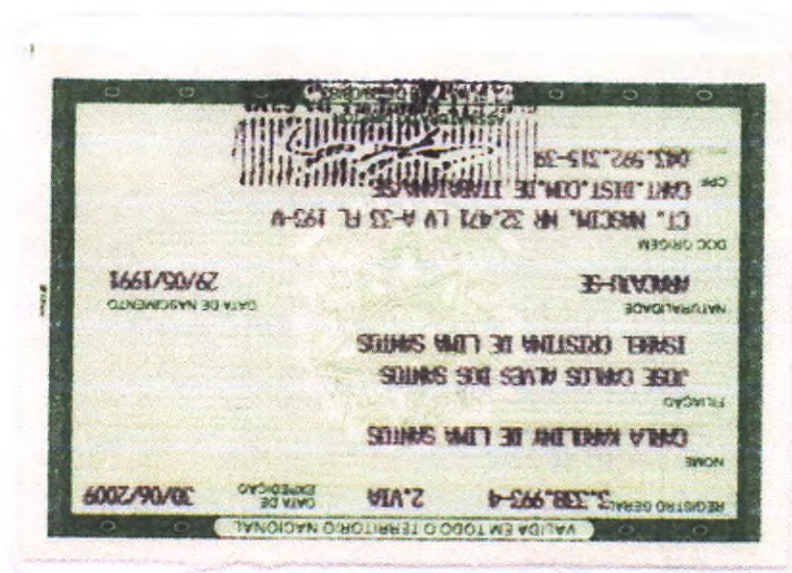
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2024 11:16 SOB N° 20240342305.
PROTOCOLO: 240342305 DE 01/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410904590. CNPJ DA SEDE: 24835327000141.
NIRE: 28200597454. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/07/2024.
AUTO POSTO MAESTRO LTDA

NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Bento



[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

JUSTIFICATIVA

DA NECESSIDADE DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº010/2025 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE MALHADOR-SE, E AUTO POSTO MAESTRO LTDA.

A Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Malhador, instituída pela Portaria 225A de 01 de julho de 2024, Alterada pela Portaria nº 29A/2025, de 07 de julho de 2025, apresenta justificativa para alteração do Contrato nº010/2025 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Malhador E a Empresa Auto Posto Maestro Ltda, para **Descrição detalhada: ADITIVO Contratação de empresa para Fornecimento parcelado de combustíveis, afim de atender as necessidades de abastecimentos dos veículos próprios e locados pertencentes a prefeitura municipal de Malhador/SE**, aduzindo o seguinte:

I- NECESSIDADE DO 1º TERMO ADITIVO:

O Aditivo consiste em Renovar o Prazo Contratual original que objetiva a **Contratação de empresa para Fornecimento parcelado de combustíveis, afim de atender as necessidades de abastecimentos dos veículos próprios e locados pertencentes a prefeitura municipal de Malhador/SE**, aduzindo o seguinte, de acordo com o Contrato nº010/2025 oriundo do Pregão Eletrônico 05/2024, Aumentando o prazo inicialmente contratado, considerando a importância dos serviços e necessidade de continuidade dos mesmos.

Considerando, que a Lei nº. 14.133/2021, em seu art. Art. 107 Prevê que "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Considerando, que a Lei nº. 14.133/2021, em seu art. Art. 124 Prevê que "Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Considerando, ainda que a Lei nº. 14.133/2021, em seu art. Art. 125 Prevê que "Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Considerando que o contrato vem sendo executado de forma satisfatória, sem registros de inadimplemento, atendendo plenamente às necessidades da Administração, e que permanece a necessidade da continuidade do serviço, mostra-se conveniente e oportuno promover a prorrogação do prazo contratual, evitando descontinuidade dos serviços essenciais e prejuízos ao interesse público.

A prorrogação do prazo do contrato que tem por objeto o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos próprios e locados da frota municipal de Malhador/SE mostra-se necessária e conveniente ao interesse público, tendo em vista a continuidade dos serviços públicos essenciais que dependem diretamente da utilização desses veículos.

O abastecimento regular da frota municipal é imprescindível para a execução das atividades administrativas, operacionais e finalísticas das diversas secretarias, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura e serviços urbanos, não sendo possível a interrupção do fornecimento sem prejuízos à coletividade.

Ressalta-se que o contrato encontra-se em plena vigência, com execução satisfatória, atendendo às especificações técnicas, condições contratuais e preços compatíveis com os praticados no mercado, o que demonstra a vantajosidade da manutenção contratual, evitando-se descontinuidade do serviço e custos adicionais decorrentes de nova contratação imediata.

Além disso, o aditivo de prazo revela-se mais econômico e eficiente para a Administração, uma vez que evita custos adicionais com a instauração de novo procedimento licitatório, assegurando a continuidade do serviço nas mesmas condições contratuais, preservando o princípio da economicidade, da eficiência e do interesse público.

A prorrogação encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a extensão da vigência dos contratos de serviços contínuos quando comprovada a necessidade administrativa e a vantajosidade da medida.

Ressalta-se que o valor contratual permanece compatível com os preços praticados no mercado, mantendo-se a economicidade, a eficiência administrativa e a legalidade, inexistindo alteração do objeto ou das condições essenciais do contrato. Considerando que o valor a ser aditado atende ao valor real de mercado possibilitando esse realinhamento, apresentando vantajosidade na manutenção do mesmo e que a contratação ainda se mantém com o melhor valor para a administração.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a formalização do Aditivo de Prazo Contratual, visando assegurar a continuidade dos serviços de lavagem da frota municipal, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Considerando, por fim, que **CÍCERO RODRIGUES DOS SANTOS**, realiza a **Prestação de serviços relativos à lavagem geral (parte interna e externa) de veículos automotores, máquinas e implementos da frota da prefeitura municipal de Malhador**, através do pertinente Contrato nº015/2025 oriundo da Dispensa nº 02/2025, sendo prevista contratualmente a Renovação do Prazo na Clausula Segunda, Itens 2.1 e 2.2, além da previsão legal estabelecida no art. 107, 124 da Lei nº 14.133/2021. Estando, pois, esclarecidos os motivos da alteração contratual dos serviços e o processo a ser utilizado para realização da mesma, submeto a presente justificativa, à apreciação de Vossa Excelência para que, ao final, seguindo o devido processo legal, autorize a contratação da referida empresa, sob a égide da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Malhador/SE, 17 de dezembro de 2025



Maria Silvânia de Santana Fontes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ratifico.Publique-se



Francisco de Assis Araujo Júnior
Prefeito Municipal

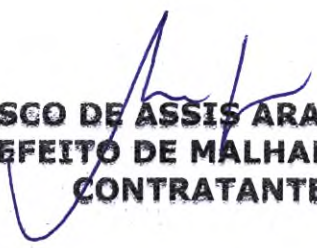


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Gabinete do Prefeito

**1º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO 010/2025 -PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 05/2024 - PREFEITURA MALHADOR/SE**

AUTUAÇÃO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede do Gabinete do Prefeito do Município de Malhador/SE, foi encaminhada a Coordenadoria de Licitações e Contratos deste município, autorização para realização de 1º (primeiro) termo aditivo de **Prazo ao contrato 010/2025**, conforme justificativa apresentada pelo o setor requisitante, o qual tem como objeto **Contratação de empresa para Fornecimento parcelado de combustíveis, afim de atender as necessidades de abastecimentos dos veículos próprios e locados pertencentes a prefeitura municipal de Malhador/SE**. Logo, autorizo a realização do procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Assim, para constar, eu, **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, Prefeito de Malhador/SE, faço o presente registro e autuação.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO DE MALHADOR/SE
CONTRATANTE





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, XX de XXXX de 202X

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO DE MALHADOR/SE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Coordenadoria de Licitações

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

À Assessoria Jurídica

Assunto: Remessa processual para expedição de Parecer Jurídico acerca de 1º (primeiro) Termo Aditivo Prazo ao Contrato nº 010/2025, Oriundo do Pregão Eletrônico 05/2024 – Prefeitura.

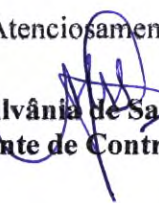
Senhor (a),

1. Encaminhamos o 1º (primeiro) Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 010/2025, Oriundo do Pregão Eletrônico 05/2024 – Prefeitura, para emissão de parecer jurídico referente a admissibilidade do termo aditivo, bem como da minuta do termo.

a) Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto **Contratação de empresa para Fornecimento parcelado de combustíveis, afim de atender as necessidades de abastecimentos dos veículos próprios e locados pertencentes a prefeitura municipal de Malhador/SE, conforme justificativa anexa.**

Malhador/SE, 16 de Dezembro de 2025.

Atenciosamente,


Maria Silvana de Santana Fontes
Agente de Contratações



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PRAZO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº010/2025 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE MALHADOR-SE, E AUTO POSTO MAESTRO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR** e, de outro lado Empresa Auto Posto Maestro Ltda, Pessoa Jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 24.835.327/0001-41, com sede à Rua José Ramos de Souza, S/N, Centro, Malhador/SE, representado neste ato pela sua Sócia Administradora, a Srª Carla Karoliny de Lima Santos, CPF: 043.592.315-xx, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na justificativa da Secretaria municipal de Administração; na Lei nº 14.133/2021 especificamente nos arts. 107 e 124, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo do Prazo Contratual**, tendo em vista a necessidade, conforme justificativa anexa.

2.1.1. **DO ADITIVO/ALTERAÇÃO/PRAZO:** O Prazo do contrato passará a vigorar de 02 de Janeiro de 2026 a 02 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA III – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato nº010/2025.

CLÁUSULA IV – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento será publicado pelo **CONTRATANTE** em forma de extrato, no Diário Oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

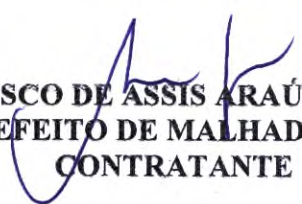
Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

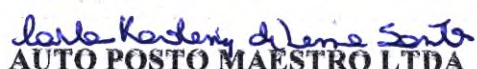


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

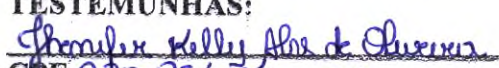
4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo Aditivo disponibilizado, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

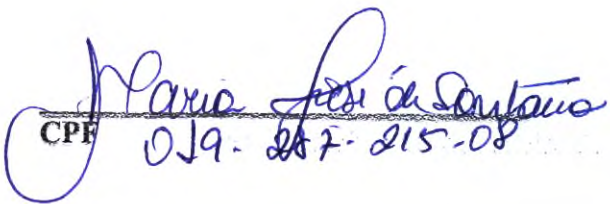
Malhador/SE, 02 de Janeiro de 2026


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO DE MALHADOR/SE
CONTRATANTE


AUTO POSTO MAESTRO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF 040.854.365-06


CPF 019.287.215-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO Nº 010/2025
ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **Acréscimo de Prazo Contratual**, tendo em vista a necessidade, conforme justificativa anexa.

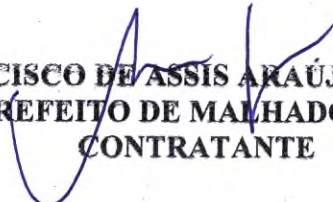
CONTRATANTE: Prefeitura de Malhador/SE, inscrita no CGC/MF sob o nº, nº 13.104.757/0001-77, com sede e foro na **Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000**, neste ato representado por seu Prefeito, o **Senhor FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**.

CONTRATADO: Empresa Auto Posto Maestro Ltda, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.835.327/0001-41, com sede à Rua José Ramos de Souza, S/N, Centro, Malhador/SE, representado neste ato pela sua Sócia Administradora, a Srª Carla Karoliny de Lima Santos, CPF: 043.592.315-xx, doravante denominado **CONTRATADO**.

ADITIVO/PRAZO: O Prazo do contrato passará a vigorar de 02 de Janeiro de 2026 a 02 de Janeiro de 2027.

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato nº 010/2025.

Malhador/SE, 02 de Janeiro de 2026.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO DE MALHADOR/SE
CONTRATANTE


Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE